Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5702/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9446/2018
PROTOCOLO	: 1925801
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata- se de processo de **Procedimento Licitatório**, realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 43/2018**, que originou a **Ata de Registro de Preços n.º 17/2018**, celebrado pelo Município de Brasilândia, tendo como fornecedores as empresas: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA; Centermed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA; Cirúrgica Onix Eireli; Villa Med Comercial Hospitalar LTDA e Moca Comércio de Medicamentos Eireli.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 – 345/2020"** decidiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 43/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 17/2018.

A Divisão de Fiscalização de Saúde no Despacho **"DSP – DFS– 25136/2021"** (fl. 1136) alega que a matéria já foi apreciada na Deliberação "AC01 - 345/2020" (fls. 1130-1133) e que a Ata de Registro de Preços foi encerrada em 9/7/2019, motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos.

O Ministério Público de Contas, no **"PAR - 2ª PRC - 7191/2022"** (fl. 1138), opinou pelo **arquivamento** dos autos, devido à matéria já ter sido apreciada e

julgada na Deliberação “AC01- 345/2020” (fls. 1130-1133).

É o relatório.

O ato compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 43/2018**, realizado pelo Município de Brasilândia, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n.° 17/2018**, tendo como fornecedores as empresas: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA; Centermed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA; Cirúrgica Onix Eireli; Villa Med Comercial Hospitalar LTDA e Moca Comércio de Medicamentos Eireli.

O presente processo encontra-se apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme visto na Deliberação “AC01 - 345/2020” (fls. 1130-1133). Destaca-se que a Ata de Registro de Preços foi encerrada em 9/7/2019.

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, “a”, o procedimento licitatório que gerar mais de uma contratação deverá ter os documentos relativos à segunda fase autuados e formalizados em processos distintos considerando cada uma das contratações, autorizando o **arquivamento** destes autos.

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 43/2018** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 17/2018**, com fundamento nas regras do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

AS